

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

| FICHA DE FISCALIZAÇÃO | | | |
|---|--------------------------|--|--|
| Tipificação Resumida: | Código do Enquadramento: | | |
| Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 5X. | 719-61 | | |
| Amparo Legal: | | | |
| Art. 246. | | | |
| The State Control of the Control of | | | |

Tipificação do Enquadramento:

| Gravidade: Gravíssima | Penalidade: Multa (5X) | Medida Administrativa: Não | Pode Configurar Crime de Trânsito: |
|---|--|--|---|
| Infrator: Pessoa Física ou Jurídica Pontuação: Não Computável | Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário. Constatação da Infração: Vide Procedimentos. | | NÃO |
| Quando Autuar: | Quando NÃO Autuar: | Definições e Procedimentos: | Exemplos do Campo de Observações do AIT: |
| 1. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres. | 1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245. 2. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização, utilizar enquadramento específico: 715-32; 716-12; 717-02; 718-82; 719-62, art. 246. 3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc. | 1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem. | 1. Obstáculo (descrever) na via sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de veículos. 2. Obstáculo (descrever) na calçada sem sinalização comprometendo a livre circulação e segurança de pedestres. |

| | 6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução. | | |
|-----------------------------|--|--|--|
| Informações Complementares: | | | |
| Não há. | | | |